VEREADOR DANUBIO

VEREADOR PEDRO DORNAS

EXMO. SR.
VEREADOR THIAGO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Os vereadores, que este subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorados nos artigos 8º e 30, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, artigo 193 do Regimento Interno desta Casa, e artigos 6º, 215 e 216 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 2571/2025

"INSTITUI A BOLSA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

15/09/25 15:34:40 000443/1 Câmara M. Nova Lima

Da Instituição
Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural, destinada a artistas, produtores e agentes de cultura, nas diversas linguagens, que busquem formação, capacitação, aperfeiçoamento ou residência artística em instituições ou projetos localizados fora do município, seja em outros estados ou países.

Dos Objetivos
Art.2º- A Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural tem por objetivos:
I – Apoiar o desenvolvimento profissional e formativo de artistas, produtores e agentes culturais do município;
II – Contribuir para a formação técnica, estética, pedagógica e criativa dos beneficiários em instituições, festivais, residências ou projetos formativos reconhecidos fora do município;
III – Fortalecer o setor cultural local, estimulando a qualificação e o retorno social por meio da atuação dos beneficiários na comunidade;
IV – Promover a democratização do acesso à formação artística a pessoas em situação de vulnerabilidade social, comunidades tradicionais, periferias, populações negras, quilombolas, povos originários, LGBTQIAPN+;
V – Fomentar o intercâmbio cultural, artístico e educativo entre o município e outras localidades, contribuindo para a diversidade e circulação de saberes e práticas culturais.

Dos Beneficiários
Art. 3º - Poderão ser beneficiários da Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural:
I – Pessoas residentes e domiciliadas no Município de Nova Lima há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente atuantes nas áreas de cultura e artes, independentemente da idade;
II – Pessoas que comprovem aprovação, seleção, convite ou aceitação em cursos, oficinas, residências artísticas, festivais formativos, instituições acadêmicas ou projetos pedagógicos reconhecidos fora do município, no Brasil ou no exterior;
III – Artistas de qualquer linguagem artística e cultural, tais como:
a- Artes Cênicas (teatro, circo, dança, performance);

b- Música;
c- Artes Visuais (pintura, escultura, fotografia, audiovisual);
d- Cinema e Audiovisual;
e- Literatura;
f- Cultura Popular, Cultura Afro-brasileira, Indígena, Quilombola e Tradicional;
g- Cultura Urbana e Cultura Digital;
h- Produção Cultural, Técnicas Artísticas e demais expressões correlatas.
Parágrafo único- No caso de beneficiários menores de 18 anos, a inscrição, assinatura de termos e recebimento dos valores deverá ser realizada por meio de seus responsáveis legais, conforme regulamentação.

Da Abrangência da Bolsa
Art. 4º- A Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural destina-se a custear, total ou parcialmente, despesas relativas a:
I – Transporte (ida e volta para a cidade, estado ou país de realização da formação);
II – Moradia durante o período da formação;
III – Alimentação no período de deslocamento e permanência;
IV – Matrícula, mensalidades, taxas de participação ou inscrição, quando houver;
V – Material didático, técnico ou artístico necessário à realização da formação;
VI – Seguros, vistos ou documentação obrigatória, no caso de atividades internacionais;
VII – Outras despesas diretamente vinculadas à participação no curso, oficina, residência ou projeto formativo.

Da Gestão e Operacionalização
Art. 5º- A gestão e operacionalização da Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural poderá ser executada pela Secretaria Municipal de Cultura, a critério do Executivo Municipal.
§1º A concessão da bolsa ocorrerá por meio de editais públicos, abertos em períodos definidos, contendo:
I – Critérios de seleção, análise e aprovação dos projetos e dos candidatos;
II – Documentação obrigatória;
III – Critérios de priorização social, artística e cultural;
IV – Valores e duração da bolsa, conforme disponibilidade orçamentária;
V – Obrigações dos bolsistas e contrapartidas sociais a serem realizadas no município após o término da formação, tais como oficinas, palestras, mostras, apresentações, residências locais, aulas, cursos ou outras formas de compartilhamento de saberes.

§2º Os critérios detalhados, prazos, fluxos, condições de pagamento, prestação de contas, bem como demais aspectos operacionais, serão definidos em regulamentação própria do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

Dos Recursos Financeiros
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de:
I – Dotação orçamentária própria, conforme indicação do Executivo municipal;
II – Fundo Municipal de Cultura, quando existente;
III – Convênios, parcerias, acordos, patrocínios e cooperações com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV – Outras fontes de recursos legalmente estabelecidas.

VEREADOR DANÚBIO

VEREADOR PEDRO DORNAS

Da Fiscalização e Prestação de Contas

Art. 7º- A fiscalização do cumprimento das condições previstas nos editais e regulamentações decorrentes da execução desta Lei será realizada por órgão ou comissão a ser indicada pelo Executivo.

Parágrafo único - Os bolsistas deverão apresentar relatório final, comprovantes e registros das atividades realizadas, bem como cumprir a contrapartida sociocultural no município, conforme estabelecido em edital específico.

Da Regulamentação

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos e operacionais necessários à sua plena execução.

Da Vigência

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 16 de setembro de 2025

Danúbio
Vereador

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

VEREADOR DANÚBIO

VEREADOR PEDRO DORNAS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca instituir uma política pública permanente de apoio à formação, capacitação e aperfeiçoamento de artistas, produtores e agentes culturais de Nova Lima.

O desenvolvimento da cultura local depende, em grande medida, da formação qualificada dos seus artistas e promotores de cultura. Muitos destes talentos, incluindo crianças e adolescentes, enfrentam desafios financeiros para frequentar cursos, residências, festivais e escolas especializadas localizadas fora do município.

A criação desta bolsa tem como objetivo suprir essa lacuna, permitindo que talentos locais, independentemente da idade, possam acessar oportunidades formativas de alto nível, tanto no Brasil quanto no exterior, retornando posteriormente ao município com conhecimentos, práticas e saberes que fortalecerão a cena cultural local, estimulando novos processos educativos, criativos e de cidadania.

A proposta está em perfeita consonância com os princípios constitucionais do acesso à cultura, à educação e ao desenvolvimento social (artigos 6º, 215 e 216 da Constituição Federal), bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- ODS 4 – Educação de Qualidade;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Além disso, atualmente em Nova Lima, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural– FUNDEC – criado pelo DECRETO Nº 8.868, DE 20 de maio de 2019, será reativado após a recomposição do Conselho Municipal de Cultura prevista para o mês de setembro de 2025, sendo certo que esta importante ação do Poder Executivo municipal vem ao encontro da presente proposição legislativa, proporcionando à comunidade artística nova-limense novas oportunidades de crescimento e aperfeiçoamento.

Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de que se trata de uma ação de elevado interesse público e social.

Nova Lima, 16 de setembro de 2025

Danúbio
Vereador

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador